

FIXA O NÚMERO E CONDIÇÕES DE
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICEN-
ÇA PARA TÁXI E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MA-
RANHÃO, DOUTOR JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE, FAZ SABER A TODOS OS
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ex-
pedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 400 (Qua-
trocentos), na Sede do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos,
a partir da publicação desta Lei:

§ Único - O número de Táxis na Sede Municipal, en-
globa os já devidamente regularizados.

Art. 2º - Os motoristas profissionais interessados
em obter Alvarás de Licença para Táxis, deverão dirigir requeri-
mentos ao Prefeito Municipal, acompanhado aos seguintes documen-
tos:

1 - Prova de não possuir nenhum veículo em catego-
ria de "Táxi", através de certidão expedida pela 1ª CIRETRAN,
ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

2 - Prova de quitação junto ao Sindicato dos Moto-
ristas Profissionais de Imperatriz.

§ Único - Aos candidatos será exigido prova de pro-
priedade do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias após a data
da expedição do Alvará, sem que, o mesmo será automaticamente
cancelados.

Art. 3º - Os motoristas profissionais interessados
na concessão de Alvará de Licença de Táxi decorrente da eleva-
ção do número e da permissão serão escolhidos dentre os candi-
datos previamente inscritos mediante critério de sorteio que



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
PREFEITURA MUNICIPAL

2

GABINETE

terá um representante do Legislativo Municipal, na comissão de elaboração e fiscalização de sorteio.

§ Único - Para inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, contendo o nome, estado civil, domicílio e residência, CPF, e cópia dos documentos constantes do art. 2º desta Lei, bem como, prova de ser Motorista Profissional.

Art. 4º - Os Alvarás expedidos até esta data e que não estão em funcionamento, terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de automática cassação do mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Nos casos de venda do veículo para particulares, troca ou alteração de características do veículo, o interessado deverá, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1ª CIRETRAN, de respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

§ Único - A transferência ou desistência do Alvará poderá ser feita, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Regional, ficando entretanto quem assim o fizer, impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 6º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CIRETRAN sobre a utilização e licenciamento de Táxi, devidamente comprovado pela 1ª CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de Licença.

§ Único - O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postos de Táxi definidos pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, desde que comprovado, implicará, igualmente, no cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 7º - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás expedidos e encaminhará cópias dos mesmos à Câmara Municipal, de



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
PREFEITURA MUNICIPAL

3

GABINETE

modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 8º - A Frota de Táxis de Imperatriz, será padronizada na cor branca, com uma faixa azul pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir desta Lei. não mais fornecer o Alvará de localização.

Art. 9º - A partir de 1.983, quando ocorrer compra de um novo veículo, o motorista deverá adquiri-lo na cor branca; o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de característica (cor) que não seja por compra, denominado "DA VELA".

§ Único - Os associados do Sindicato dos Motoristas Profissionais de Imperatriz - SMPL, terão o prazo de 01 (um) ano para padronização da frota.

Art. 10º - O número de Postos de Táxis será de 16 (dezesseis) e terão a seguinte localização e denominação:

- a) - Castelo Branco entra em vigor na data de sua publicação;
- b) - Pátima - a ser estabelecida em contrato, no prazo de 10 dias;
- c) - Benedito Leite, de 26.03.74 e 73/75, de 04.03.75;
- d) - Brasil (Independência) - 1.984;
- e) - Tocantins I - a ser estabelecida em contrato, no prazo de 10 dias;
- f) - Tocantins II
- g) - 26 de julho (Pça. Miliano Azevedo)
- h) - São Cristóvão (Entroncamento)
- i) - Rodoviária
- j) - Aeroporto
- l) - Vila Nova
- m) - 7 de Setembro (Cacau)
- n) - Amazonas (N. Imperatriz/Mercado)
- o) - Paraíba (Concreto)
- p) - Antonio Miranda (Cobal)
- q) - Nova Imperatriz (Quatro Bocas)
- r) - Bacuri.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
PREFEITURA MUNICIPAL

4

GABINETE

Art. 11º - O Sindicato no Prazo de 01 (um) ano será obrigado a criar as associações nos Postos, para proporcionar uma melhor organização, cujos Estatutos serão padronizados e aprovados em Assembléia Geral, o não cumprimento da exigência ficará o Executivo a não mais fornecer o Alvará de localização.

§ 1º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo da Prefeitura, e telefone.

§ 2º - É vedado o uso do sistema de saída dos carros dos Postos pelo sistema denominado "DA VEZ".

Art. 12º - O Poder Executivo através de acordo ou Convênio, estabelecerá o critério de que o número de placa seja igual ao número do Alvará.

Art. 13º - Só serão admitidos na frota de táxis de Imperatriz, veículos com 10 (dez) anos de uso, no máximo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 11/73, de 08.08.73; 32/74, de 26.03.74 e 73/75, de 04.03.75.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos nove dias do mês janeiro do ano de 1.984.

Dr. José de Ribamar Figueiredo

-Prefeito Municipal-

Lido em
29-01-83
Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICAMOS a quem interessar possa que a LEI MUNICIPAL Nº 319, de 09 DE JANEIRO DE 1984, que fixa o número e condições de obtenção de alvará de licença para táxi e dá outras providências, foi devidamente publicada em 09/01/1.984, no átrio da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, produzindo todos os jurídicos e legais e efeitos, com fundamento no então vigente art. 147, IX[1], da Constituição do Estado do Maranhão, posteriormente revogado pela EC nº 081/2019, implementando-se o Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, em 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.857/2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 22 de julho de 2025. LINEKER COSTA SILVA Chefe de Gabinete do Prefeito [1] Art. 147. Compete ao Município: [...] IX – afixar as leis, decretos e editais na sede municipal, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver;

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: ku22txcdj20250723090728

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.205, DE 23 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 4.205, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Nomeia a Comissão Especial de Seleção para o Processo Seletivo para concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto, e CONSIDERANDO o teor do art. 73, inciso IX, da Lei Ordinária nº 1.593/2015, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz, e demais disposições vigentes, RESOLVE: Art. 1.º Nomear para compor a Comissão Especial de Seleção para o Processo Seletivo para a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos: DEIVANIRA VASCONCELOS SOARES, GEILSON DE ARRUDA REIS, JANETE JANE ARANHA DE OLIVEIRA, MARIA ELINETE GONÇALVES PEREIRA E RAIMUNDA MARIA BARBOSA DE SÁ, para organizar, acompanhar, executar e dar suporte ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, tudo de acordo com o Edital Nº 002/2022, de 25 de junho de 2025, dirimindo dúvidas e questionamento decorrentes da realização deste certame e finalizando com a divulgação dos profissionais classificados e aptos para a concessão da licença. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Esta comissão terá como Presidente RAIMUNDA MARIA BARBOSA DE SÁ.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2025, 173.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 69rrttf9dwb20250723110751

PORTARIA Nº 4.206 DE 23 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.206 DE 23 DE JULHO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear MARIA CLAUDINA LOURENÇO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.385.193-** para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016,